

RESOLUÇÃO Nº 5/2005

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta nos Processos 02-11206, 03-03505, 03-07547 e 05-12473, e com vistas a adequar o sistema de codificação de disciplinas oferecidas na Universidade, resolve:

1. Aprovar os novos “Critérios de Codificação das Disciplinas da UFV” e as “Normas para Preenchimento de Programas Analíticos de Disciplinas”, que passam a fazer partes integrantes dos Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

2. Aprovar as propostas dos Departamentos de Informática e de Engenharia Civil de adoção de códigos adicionais, na forma dos novos critérios supramencionados.

3. Ratificar as formas de codificação de disciplinas adotadas pelos Departamentos de Artes e Humanidades e de Engenharia Elétrica e de Produção.

4. Determinar, nos termos dos novos critérios supramencionados, que as disciplinas identificadas, até a publicação desta Resolução, com códigos 500 a 599, consideradas de nível duplo (graduação e pós-graduação), deverão receber novos códigos: de 400 a 499 se forem disciplinas oferecidas para a graduação, e de 600 a 699 se forem disciplinas de pós-graduação *stricto sensu*.

5. Revogar as Resoluções 13/86-CEPE e 9/99-CEPE e demais disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 27 de outubro de 2005.

CARLOS SIGUEYUKI SEDIYAMA
Presidente do CEPE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 5/2005 - CEPE

CRITÉRIOS DE CODIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS DA UFV

Art. 1º - As disciplinas ministradas pela Universidade Federal de Viçosa serão identificadas por um código alfanumérico, composto por três letras maiúsculas, seguidas de um código de três algarismos.

Art. 2º - As letras dos códigos alfanuméricos indicarão o departamento que ministra a disciplina.

§ 1º - O departamento que congrega áreas distintas, claramente demarcadas, e grande diversidade de disciplinas poderá utilizar até quatro códigos alfabéticos, cada um indicando a grande área de conhecimento a que se refere.

§ 2º - Programas e projetos especiais de ensino poderão identificar suas disciplinas específicas mediante códigos alfabéticos próprios.

§ 3º - Para a adoção de códigos alfabéticos adicionais, o departamento deverá submeter a proposta à apreciação do Conselho Departamental do respectivo Centro de Ciências, do Conselho Técnico de Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º - Os três algarismos do código alfanumérico indicarão o nível em que a disciplina será ministrada, o grupo de ensino a que pertencerá e a disciplina específica.

§ 1º - O algarismo das centenas indica o nível em que a disciplina será ministrada, da forma que segue:

- 0 – nível pré-universitário (disciplinas de códigos 001 a 099);
- 1 – nível básico de graduação (disciplinas de códigos 100 a 199);
- 2 – nível básico de graduação (disciplinas de códigos 200 a 299);
- 3 – nível profissionalizante de graduação (disciplinas de códigos 300 a 399);
- 4 – nível profissionalizante de graduação (disciplinas de códigos 400 a 499);
- 5 – pós-graduação *lato sensu* (disciplinas de códigos 500 a 599);
- 6 – nível de pós-graduação *stricto sensu* (disciplinas de códigos 600 a 699);
- 7 – nível avançado de pós-graduação *stricto sensu* (disciplinas de códigos 700 a 799);
- 8 – mestrado profissional (disciplinas de códigos 800 a 899).

§ 2º - O algarismo das dezenas, no código numérico, indicará o grupo de ensino a que pertencerá a disciplina no conjunto do departamento ou da grande área de conhecimento, independente do nível em que é ministrada.

§ 3º - O algarismo das unidades, no código numérico, identificará a disciplina dentro de seu nível e grupo de ensino.

Art. 4º - A codificação de disciplina é parte integrante do seu Programa Analítico.

Art. 5º - A codificação de disciplinas, nos termos deste anexo, será proposta pelo Departamento, apreciada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências e deliberada pelos Conselhos Técnico de Graduação e de Pós-Graduação para as disciplinas pertinentes.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 5/2005 - CEPE

NORMAS PARA PREENCHIMENTO DE PROGRAMAS ANALÍTICOS

1. 1. IDENTIFICAÇÃO
 - 1.1. 1.1. DISCIPLINA: preencher com o nome da disciplinas.
 - 1.2. 1.2. CÓDIGO: fornecer o código da disciplina conforme Resolução nº 5/2005.
 - 1.3. 1.3. UNIDADE: sigla do Centro de Ciências (CCA, CCB, CCE ou CCH).
 - 1.4. 1.4. DEPARTAMENTO: fornecer o nome e código do departamento que oferecerá a disciplina.
 - 1.5. 1.5. DURAÇÃO EM SEMANAS: informe 15 semanas.
 - 1.6. 1.6. CARGA HORÁRIA SEMANAL
 - 1.6.1. 1.6.1. TEÓRICAS: número de horas aulas teóricas semanais.
 - 1.6.2. 1.6.2. PRÁTICAS: número de horas aulas práticas semanais.
 - 1.6.3. 1.6.3. CARGA HORÁRIA TOTAL: total de horas aulas teóricas e práticas semanais.
 - 1.7. 1.7. NÚMERO DE CRÉDITOS: informe o número de créditos observando o disposto no Regime Didático da Graduação e no Regimento de Pós-Graduação.
 - 1.8. 1.8. SEMESTRE LETIVO: informe I, II, III ou combinação desses, sendo I para oferecimento da disciplina nos primeiros semestres letivos de cada ano, II para oferecimento nos segundos semestres letivos de cada ano e III para oferecimento no período especial de verão.
 - 1.9. 1.9. PRÉ-REQUISITOS: citar o código da disciplina. Os pré-requisitos alternativos devem ser listados em uma mesma linha separados por vírgula. Os pré-requisitos aditivos devem ser listados um em cada linha. Os pré-requisitos também podem ser dados em uma fórmula contendo os conectivos "e" e "ou", usando-se parênteses para evitar ambigüidade de interpretação, por exemplo: (BVE 201 ou BVE 210) e (BQI 100 ou BQI 103 ou BQI 201).
 - 1.10. PRÉ OU CO-REQUISITOS: aplicar a mesma regra de PRÉ-REQUISITO acima.

2. 2. EMENTA: é a relação dos títulos das unidades didáticas que compõem o programa analítico da disciplina. Na ementa não devem entrar os títulos das subunidades.
3. 3. OFERECIMENTO DOS CURSOS: para cursos de graduação, citá-los pelo nome, com menção da modalidade, licenciatura ou bacharelado, se pertinente, juntamente com o sigla OB e período em que constará da grade para disciplina obrigatória ou OP para disciplina optativa, segundo o currículo do curso mais recentemente aprovado ou proposta sendo formulada. Para disciplinas de pós-graduação, esta informação não é necessária.
4. 4. RODAPÉ - apor a data e a assinatura solicitadas.
5. 5. AULAS TEÓRICAS – listar as unidades e subunidades (assuntos) seqüencialmente, numeradas a partir de 1 do seguinte modo:
 1. Título da primeira unidade
 - 1.1. título da subunidade
 - 1.2. título da subunidade
 -
 2. Título da segunda unidade
 - 2.1. título da subunidade
 - 2.2. título da subunidade
 -etc., etc.

Somente os títulos das unidades entram na formação da ementa da disciplina. O número de horas-aulas deve ser informado para cada unidade e a soma total deve conferir com o total previsto na identificação, considerando 15 semanas de aulas para os semestres regulares e 7 semanas para o período especial de verão.

6. 6. AULAS PRÁTICAS – aplicar a mesma regra de AULAS TEÓRICAS.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS - citá-las de acordo com a NORMA da Associação Brasileira de Normas Técnicas, informando o número de exemplares disponíveis na Biblioteca Central.